



PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 09/2020.

Eminente Presidente,
Eminentes Vereadores,

Submete-se a apreciação desta Procuradoria o Projeto de Lei nº 09/2020, subscrito pelo Executivo Municipal, dispondo sobre alteração da Lei nº. 3.161, de 24 de setembro de 2019 que instituiu o PROREFIM, Programa de Regularização Fiscal Municipal, nos termos que a especifica.

A princípio, pode se observar que o Projeto de Lei em apreço, encontra-se redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Observa-se, ainda, que o subscritor articulou justificção por escrito, atendendo a preceito regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, quanto ao presente projeto de lei, nenhum óbice de ordem técnico-formal e/ou material existe, não havendo qualquer inconstitucionalidade, portanto, a serem apontadas.

À luz do exposto, dispensando-se outras tantas considerações, emitimos parecer favorável à tramitação do projeto, pelos motivos acima alinhados.

Às duntas Comissões Permanentes, por preceito regimental, observado sempre as formalidades legais e cautelas de estilo.

Ressalta-se que a opinião jurídica ora exarada não tem força vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Itapemirim, 10 de fevereiro de 2020.

Amós Xavier da Cruz
Procurador Geral Legislativo

Melquisedeque Gomes Ribeiro
Assessor Jurídico